



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2235, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (CMD), o qual será subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá as atribuições a seguir descritas:

- I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município.
- II - Apresentar anualmente à Secretaria do Trabalho e Ação Social o plano de atividades para o exercício seguinte.
- III - O Conselho Municipal de Desportos poderá auxiliar técnica e financeiramente, entidades ou ligas desportivas que promovam o Esporte Amador.
- IV - Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.
- V - Estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.
- VI - Opinar sobre as obras públicas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e uso, para propiciar o uso racional por toda comunidade.
- VII - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações e seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos - CMD -, será constituído de cinco membros, nomeados pelo Chefe do Po-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

der Executivo Municipal, cujo mandato deverá ser equivalente ao período do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Conselheiros de que trata o Art. 2º desta Lei, farão jus a uma ajuda de custo de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Mínimo por reunião, para custear suas despesas no exercício de sua função.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão direito de perceber ajuda de custo de no máximo até quatro reuniões mensais.

Art. 4º - A Municipalidade colocará à disposição do Conselho Municipal de Desportos, material de uso comum, um funcionário para zelar pelo expediente do Conselho, bem como um local adequado para seu funcionamento.

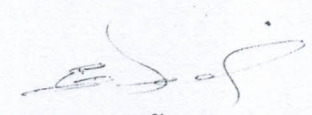
Art. 5º - Em caso de exoneração de Conselheiro, o Executivo designará o seu substituto.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 893/65, de 10 de novembro de 1965.

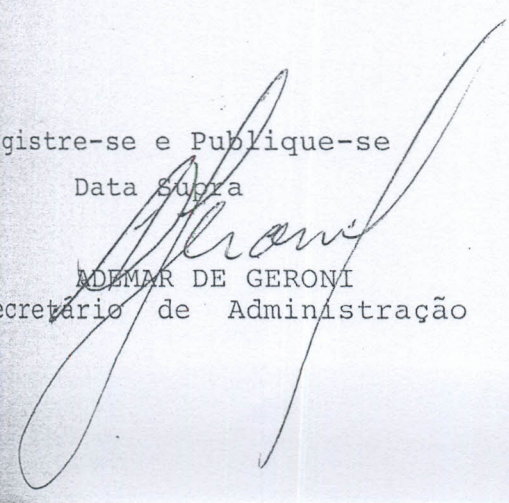
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE JUNHO DE 1990.


Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração